

PUBLICADO
Extrema, 19 / 03 / 26

LEI Nº. 5.405
DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Extrema, do Parque Municipal Girassol Multissensorial, voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.” (Autoria: Vereador Luiz Fernando “Mantega”)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema/MG, o Parque Municipal Girassol Multissensorial, destinado à criação de espaço público acessível, inclusivo e adaptado, com a finalidade de promover o lazer, a convivência, o acolhimento e o desenvolvimento sensorial, cognitivo e social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus familiares e da comunidade em geral.

Parágrafo único - A implementação do Parque Municipal Girassol Multissensorial dar-se-á, preferencialmente, na área do Parque de Eventos do Município de Extrema, e, caso não seja viável, em outro local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A eventual implantação do Parque Municipal Girassol Multissensorial poderá ter como objetivos:

- I** – promover a inclusão social e o respeito à neurodiversidade;
- II** – oferecer ambiente seguro, acessível e acolhedor para pessoas com TEA e seus familiares;
- III** – estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional;



IV – incentivar a convivência comunitária e a socialização;

V – fomentar ações educativas, recreativas e terapêuticas de caráter não clínico.

Art. 3º - A criação, implantação, manutenção e gestão do Parque Municipal Girassol Multissensorial, caso implementadas, observarão a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e ambiental do Município de Extrema, sem caráter impositivo, ficando condicionadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 4º - A efetiva implantação do Parque Municipal Girassol Multissensorial, instituído por esta Lei, observará a avaliação de oportunidade e conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal, sua compatibilidade com o planejamento administrativo do Município, bem como a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e ambiental.

§ 1º - Uma vez implantado, caberá ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento e a manutenção do Parque Municipal Girassol Multissensorial, podendo, para tanto, utilizar estrutura própria ou firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei não cria despesa obrigatória, não gera direito subjetivo, não impõe obrigação de fazer e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -